



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19/05/14

PROJETO DE LEI 29/2014 DE 12 DE MAIO 2014.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A ARPAC - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE
E PROTEÇÃO AOS CÃES DE GUANHÃES. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES. Faço saber, que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio
com a **ARPAC - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CÃES DE
GUANHÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.085.599/0001-31, com sede na Rua Benjamin
Constant, 13-A, Bairro Centro, Guanhães/MG, visando a proteção e resgate de cães
abandonados, colaborando com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no
controle e prevenção zoonoses, doenças transmissíveis por animais.

Art. 2º - O Município poderá repassar à entidade subvenções até o valor
de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que terá como objetivo, a construção do canil municipal,
que ficará a cargo da ARPAC, para manutenção e guarda, também será alocado 01(um)
servidor municipal para ficar à disposição da ARPAC, a contar do mês de maio de 2014.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descriptivo das ações realizadas, anexando os comprovantes de despesas realizadas em face do Convênio a ser firmado.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas, a entidade será notificada para a devolução dos recursos liberados e inscrita no cadastro da dívida não tributária, ficando impedida de receber qualquer outro benefício público enquanto não regularizar sua situação junto ao Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio de Decreto – CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, na Lei Orçamentária de nº 2395/13 de 31/12/2013, aprovada para o exercício fiscal de 2014, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para acobertar despesas do convênio e demais gastos com o projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

25501- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde	
304 – Vigilância Sanitária	
1.004 – Gestão Política da Vigilância Sanitária	
2.512 – Manutenção Convenio ARPAC	
33.50.43.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
31.90.04.0000 – Contratados	4.000,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
31.90.11.0000 – Vencimentos e vantagens	3.000,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
31.90.13.000 – Obrigações Patronais – (Previdência R. Geral	1.500,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
31.91.13.000 - Obrigações Patronais (Previdência Municipal)	1.500,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
33.90.30.0000 - Materiais de Consumo	2.000,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
Total.....	30.000,00

Art 6º - Para cobertura do presente crédito adicional especial serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações do orçamento em execução, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nos termos do disposto no artigo 43, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

25501- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde	
301 – Atenção Básica	
1.001 – Gestão Pública da Saúde Primária	
2.209 – Capacitação de Servidores da Saúde	
Fonte de Recurso - 102 – Receitas de Impostos e Tranf. Saúde	
33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
Total.....	30.000,00

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual atenderá as disposições da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



~~29/05/2014~~ ~~discussão~~ ~~Sala das Sessões~~ ~~Presidente~~

~~Aprovado em~~ ~~29/05/2014~~ ~~discussão~~ ~~Sala das Sessões~~ ~~Presidente~~

~~Aprovado em~~ ~~29/05/2014~~ ~~discussão~~ ~~Sala das Sessões~~ ~~Presidente~~

A SANCÃO

~~Sala das Sessões~~ ~~Presidente~~

PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 29 / 14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 19 / 05 / 14

PRESIDENTE Denise Pires Góis *Pinto*
1º MEMBRO Luciene Ferreira
2º MEMBRO José Daniel

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 29 / 14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 19 / 05 / 14

PRESIDENTE Denise Pires Góis *Denise Pires Góis*
1º MEMBRO Guilherme Souza
2º MEMBRO Jose Henrique Pires Góis

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 29 / 14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 19 / 05 / 14

PRESIDENTE Denise Pires de Oliveira Aguiar
1º MEMBRO Guilherme Souza
2º MEMBRO Antônio Lirio F. da Silva



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS



DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará para a APARC o valor de até R\$ _____ (_____), que serão repassados em uma única parcela até o dia 30 de maio de 2014.

RESPONSABILIDADES DA ARPAC

CLÁUSULA TERCEIRA: compromete-se a realizar os seguintes serviços de interesse público:

- I – Prezar pela proteção dos animais abandonados;
- II – Promover o controle e prevenção de zoonoses, doenças transmissíveis por animais em parceria com o Município;
- III – Recolher os animais abandonados em logradouros públicos, dando-lhes o devido atendimento e cuidado e alojados no Canil Municipal a ser construído;
- IV – encaminhar para a adoção, os animais recolhidos;
- V - Promover projetos educacionais voltados a proteção dos animais;
- VI – Utilizar os recursos, objeto do presente convênio, única e exclusivamente para a finalidade constante na Cláusula Primeira do presente Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação.

ESTADO DE MINAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA: A ARPAC deverá prestar contas do auxílio recebido ao final de cada exercício financeiro;

§ 1º - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório das atividades realizadas em face do Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados com a construção do Canil Municipal, bem como, o registro fotográfico dos trabalhos em andamento e conclusão.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º -Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da Conveniada, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio terá sua validade a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogados na forma de termos aditivos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. No caso de rescisão por parte da ARPAC, após a liberação de recursos pelo Município, a comunicação deverá vir acompanhada da prestação de contas dos recursos já gastos e a devolução do valor ainda não gasto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade da APARC, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente convênio em
3 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio,
inclusive de repasse financeiro, com a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO
AOS CÃES DE GUANHÃES - ARPAC, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CÃES DE GUANHÃES – ARPAC de Guanhães, pois o mesmo visa antes de tudo a proteção de cães abandonados, com a conjugação de esforços com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no controle e prevenção de zoonoses, doenças transmissíveis por animais.

É de conhecimento comezinho que referida Associação que será beneficiada com a aprovação deste projeto de lei desempenha papel fundamental no município de Guanhães, e que tal tarefa não seria possível sem a colaboração da sociedade e, principalmente, do poder





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, maior responsável por propiciar uma maior qualidade de vida àqueles mais precisados.

A aprovação da presente proposição além dos benefícios sociais retro mencionados é questão de saúde pública.

Assim, a fim de legitimarmos o ato de apoio a tão renomada e bem conceituada associação, é que solicitamos e esperamos a deliberação favorável à presente proposição.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhanense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães/MG 12 de Maio de 2014

15 DE JUNHO **DE 1891**

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal